PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA - SP

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA – CEP 12530-000 CUNHA-SP - FONE –FAX (012)571.1819

LEI N.º842/2.000

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio c/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Para a implantação do programa de construção de casas populares destinadas a população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Clausulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I Executar toda infra-estrutura, básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias do serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessária a implantação do conjunto;

III As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cestas de Materiais de Construção – CM, Auto Construção- AC e Administração Direta – AD;

IV Que todas as despesas decorrentes de: certidões emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de Habite-se, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre o terreno e ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2º O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município a ser doado a CDHU.

ARTIGO 3º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto habitacional que ele implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 10 de janeiro de 2.000

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO – PREFEITURA